

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022 – Nº 1833

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4643, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DESIGNA O SR. ALAN LOPES ALTOÉ PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO DE SAÚDE - CC DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, interinamente, o Sr. **ALAN LOPES ALTOÉ** para responder pelo Cargo Comissionado Secretário de Saúde - CC, do Município de Vargem Alta/ES, pelo período de **03/03/2022 a 01/04/2022**, em substituição ao Sr. Jhonata Silva Scaramussa que se encontrará, neste período, em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **03/03/2022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de fevereiro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22, da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 A jornada normal de trabalho do servidor público do Município de Vargem Alta será definida nos respectivos planos de carreira e de vencimentos, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, 8 (oito) horas diárias, excetuando-se o regime de turnos, facultada a compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A jornada normal de trabalho será de até 8 (oito) horas diárias para os servidores efetivos que exercem cargo comissionado, ou função gratificada, ou função de confiança, e para os contratados pelo regime da CLT.

§ 2º Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho do servidor efetivo por necessidade do serviço ou por motivo de força maior, a qual será remunerada na forma do artigo 94 e não poderá exceder de 02 (duas) horas diárias, salvo nos casos de jornada especial ou regime de turnos.

§ 3º Em situações especiais e de necessidade imediata, as horas que excederem à jornada normal serão compensadas pela correspondente diminuição em dias subsequentes.

§ 4º No âmbito Municipal, os servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ter sua jornada de trabalho flexibilizada tendo em vista a possibilidade de convocação a qualquer tempo pela Autoridade imediatamente superior ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003, permanecem inalterados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de fevereiro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ZEI Nº 1376, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 11/03/2021, no tocante a aprovação do ingresso dos Municípios de Marataízes e Itapemirim no Consórcio Público da Região Pólo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a Lei municipal nº 2212, de 15 de setembro de 2021, do município de Marataízes e a Lei Municipal nº 3254, de 21 de outubro de 2021, do município de Itapemirim em atendimento a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consórcio público inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 11/03/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de fevereiro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1377, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Legislativo Municipal conceder a todos os servidores da Câmara Municipal que estiveram em exercício de seus respectivos cargos por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, durante o ano de 2021, um abono pecuniário, parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único: O abono que trata o caput deste artigo poderá ser depositado juntamente com o auxílio alimentação no ticket entregue aos servidores ou diretamente na conta salário, até o dia 31/12/2022.

Art. 2º. O abono de que trata esta lei não incorpora aos vencimentos dos servidores, e também não será computado para efeito de concessão de vantagens pessoais.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vargem Alta, classificada no projeto Manutenção das atividades da Câmara – Conta: 31901600000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de fevereiro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 006/2022 de 18 de fevereiro de 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SENHORA GEIZA MARIA MENGAL BETINI.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias, a servidora efetiva GEIZA MARIA MENGAL BETINI, matrícula funcional nº 213 – Cargo: Advogada, para gozo no período de 07/03/2022 a 05/04/2022.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2022.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente da CMVA



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com